



REGULAMENTO ELEITORAL



Sumário

TÍTULO I 1

TÍTULO II 1

TÍTULO III 13

TÍTULO IV 16

TÍTULO V 16

TÍTULO VI 18



TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Sicoob Empresarial, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade para os cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor, e nos demais normativos internos e sistêmicos.

Art. 3º A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O Conselho de Administração com antecedência de até 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral Ordinária, constituirá a Comissão Eleitoral, formada por cooperados, observando o disposto no art. 5º, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e

da análise das impugnações.

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Conselho Administrativo e 02 (dois) indicados pelo Conselho Fiscal, dentre os quais, um coordenará a Comissão, e um Secretário, para o registro dos trabalhos.

§ 1º As reuniões da Comissão Eleitoral realizar-se-ão com a presença mínima de metade mais um dos integrantes, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.

§ 2º Na hipótese de vacância que impossibilite o funcionamento da Comissão, o Conselho de Administração designará substituto(s).

§ 3º Poderá haver remuneração aos membros da Comissão Eleitoral, caso deliberado pelo Conselho de Administração.

§ 4º É vedada a participação de empregado da Cooperativa como integrante da Comissão Eleitoral da Singular, ou de empregado da Central na respectiva Comissão Eleitoral; contudo, por solicitação da Cooperativa, o empregado poderá assessorar a Comissão para o adequado desempenho de suas atividades.

§ 5º O Conselho de Administração dará posse a Comissão Eleitoral por meio de nomeação conforme Anexo I.

Art. 6º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo, e nem a membros dos Conselhos.

Art. 7º Os membros da Comissão Eleitoral deverão demonstrar isenção, neutralidade e inexistência de parentesco, até 2º grau, em linha reta ou colateral em relação aos concorrentes dos cargos eletivos.

Art. 8º São atribuições da Comissão Eleitoral na condução dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:

- I. coordenar as atividades do processo eleitoral e conduzi-lo na Assembleia Geral, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento;

- II.** divulgar o calendário eleitoral aos associados com todas as informações do processo eleitoral;
- III.** receber os requerimentos de pedido de registro das chapas/da candidatura, documentos obrigatórios e comprovação da capacidade técnica, observando se foram entregues no prazo, bem como analisar a legitimidade da documentação apresentada;
- IV.** verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s) e se estes preenchem os requisitos legais, estatutários, regulamentares e as demais exigências descritas nos normativos internos e sistêmicos para ocupação de cargos estatutários;
- V.** registrar as candidaturas das chapas e candidaturas individuais, até 20 (vinte) dias antes das eleições;
- VI.** divulgar as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa, em todos os PAs e no site da cooperativa;
- VII.** resolver as impugnações, na forma do disposto neste Regulamento;
- VIII.** solucionar os casos omissos ou as questões de ordem que surjam durante a votação;
- IX.** encaminhar ao Conselho de Administração as chapas/candidaturas a cargos estatutários com a devida documentação para o envio à assembleia geral;
- X.** vistar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa coletora dos votos, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, quando a votação não se der por meio eletrônico;
- XI.** apresentar à Assembleia Geral, antes da votação, no formato definido pela Comissão, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, as chapas e/ou os candidatos inscritos, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia, nos termos do art. 31 deste Regulamento;
- XII.** acompanhar a apuração e proclamar os resultados das eleições;
- XIII.** zelar pela organização do processo eleitoral e manter sob sua guarda, durante o

processo eleitoral, os seguintes documentos:

- a) Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da Cooperativa;
- b) Edital de Convocação da eleição;
- c) Original ou cópia dos requerimentos de registro das chapas e/ou candidaturas individuais, declarações emitidas pelos candidatos, fichas de qualificação individual e demais documentos obrigatórios apresentados na inscrição, incluindo a proposta de trabalho da chapa/candidatura;
- d) original ou cópia das atas da Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;
- e) Listagem dos cooperados em condições de votar;
- f) Cédulas de votação, caso a eleição não ocorra por meio eletrônico.

XIV. fornecer, por meio da Cooperativa, à Cooperativa Central à qual a Cooperativa Singular é filiada, todas as informações e os documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias úteis após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, entre as quais:

- I.** data, horário, forma de realização e endereço (físico/digital) da votação;
- II.** prazo para pedido de registro de chapas/candidaturas, com data e horário limite;
- III.** documentação exigida para os candidatos;
- IV.** indicação do local de disponibilização do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. O comunicado previsto no caput estará afixado na sede da Cooperativa, nos PAs, no sítio eletrônico e por outros meios, físicos ou digitais, que garantam a efetiva publicidade do processo eleitoral aos associados.

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE CANDIDATURA DOS CARGOS

Art. 10. Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser cooperado pessoa física do Sicoob Empresarial, ativo há no mínimo 01 (um) ano até a data convocação da Assembleia Geral, exceto executivos contratados.
- II. ter reputação ilibada;
- III. ser residente no País;
- IV. não estar impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.
- V. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplência de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VI. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VII. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de

empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito; VIII. não ser empregado ou executivo contratado da Cooperativa;

- VIII.** não ser cooperado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à cooperativa, equiparado a empregado para os devidos efeitos legais;
- IX.** não exercer cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou de diretor executivo de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação integrantes do mesmo sistema cooperativo, bem como cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou de diretor executivo do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop); (em caso de candidato para presidente ou vice-presidente de Conselho de Administração);
- X.** não exercer, no mesmo sistema cooperativo, cargos em Conselho de Administração de cooperativa singular de crédito ou em Diretoria Executiva de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito; (em caso de candidato para conselho fiscal);
- XI.** não exercer, no mesmo sistema cooperativo, cargo de conselheiro fiscal em cooperativas de crédito ou em confederações de serviço; (em caso de candidato para Conselho de Administração);
- XII.** ser maior de 18 (dezoito) anos, na data de realização das eleições;
- XIII.** ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias, regimentais e regulamentares.

§ 1º Não podem compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, no mesmo mandato, cônjuges ou parentes entre si, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º A vedação de que trata o inciso VII deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou

indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS

Art. 11 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. as pessoas que não atendam às condições previstas do art. 10 deste Regulamento.
- II. candidato que, ativo ou que foi desligado do quadro funcional da cooperativa no ano da eleição;
- III. candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular;
- IV. cooperados que não estiverem cumprindo com as normas estatutárias da cooperativa e, em especial, os inadimplentes até a época da candidatura;
- V. cooperado pessoa jurídica.

CAPÍTULO IV

DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO

Art. 12. O processo eleitoral para ocupação dos cargos de Conselheiro de Administração será realizado por meio do registro de chapas formadas por associados pessoa natural.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de

Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

SEÇÃO II

DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

Art. 13 O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral, por meio de requerimento, no prazo indicado no art. 9 deste Regulamento Eleitoral, acompanhado da proposta de trabalho durante o mandato.

Art. 14 O requerimento de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, quando físico, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º O requerimento de registro poderá ser realizado por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil ou conta gov.br com nível de segurança e acesso prata ou ouro, ou, ainda, conforme indicado no comunicado citado no art. 9º deste Regulamento Eleitoral.

§ 2º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral, não formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos de inscrição divulgados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

§ 4º O requerimento de registro enviado por meio eletrônico deve observar as orientações, os prazos e horários descritos no comunicado divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Comissão Eleitoral.

Art. 16 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 17 Ocorrendo o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com a antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição, desde que o novo candidato atenda a todos os requisitos legais e estatutários para ser eleição.

Art. 18 O cooperado candidato que for controlador ou administrador de qualquer empresa associada ou não ao Sicoob Empresarial, deverá apresentar as certidões negativas da(s) empresa(s).

CAPÍTULO V

DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 19 A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, respeitadas as condições de elegibilidade, e obedecendo o prazo de registro disposto no art. 9º deste Regulamento Eleitoral.

§ 1º Caso não ocorra o registro de no mínimo 4 (quatro) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.

§ 3º O número de registro da candidatura obedecerá à ordem da respectiva inscrição;

Art. 20 A formalização do pedido de registro de candidaturas, naquilo que for aplicável, seguirá os mesmos procedimentos da Seção II do Capítulo IV.

Art. 21 O cooperado candidato que for controlador ou administrador de qualquer empresa associada ou não ao Sicoob Empresarial, deverá apresentar as certidões da(s) empresa(s), conforme incisos VII, XI e XII deste artigo.

CAPÍTULO VI

DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS

Art. 22 A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

Art. 23 Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento das inscrições.

§ 1º Caso a documentação permaneça incompleta ou com falhas após a primeira notificação, será concedido um novo prazo de 02 (dois) dias úteis para que o candidato ou representante da chapa finalize a regularização.

§ 2º Após o recebimento da documentação corrigida, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para análise e decisão final.

§ 3º As chapas e/ou candidatos perderão o direito de concorrer caso não atendam às solicitações mencionadas no art. 23 no prazo exigido.

Art. 24 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS

Art. 25 No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas habilitada, acompanhado da proposta de trabalho na sede da Cooperativa, nos PAs, no sítio eletrônico e em outros meios, físico ou digitais que garantam a efetiva publicidade.

CAPÍTULO VIII

DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPA E CANDIDATURA

SEÇÃO I

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 26 O prazo para impugnação de chapa/candidatura é de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas a que se refere o art. 25.

Art. 27 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 28 A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, ou a inexistência de impugnação.

SEÇÃO II

DO EXAME

Art. 29 A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 02 (dois) dias úteis, antes da realização da eleição.

Art. 30 A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa ou o candidato individual ao Conselho Fiscal para apresentar recurso, no prazo estabelecido no art. 31, ou para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO III

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 31 O candidato impugnado poderá interpor recurso da impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 32 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios, sem prejuízo de que seja apresentado em meio eletrônico com a observância dos mesmos requisitos.

Parágrafo único. O recurso poderá ser interposto pela chapa/candidato por meio eletrônico (e-mail) à Comissão Eleitoral.

Art. 33 A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

Art. 34 Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, caberá ao Presidente convocar novas eleições para a complementação de membros do órgão estatutário.

CAPÍTULO IX

DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 As disposições previstas neste Regulamento Eleitoral quanto à indicação de Comissão Eleitoral, prazos e organização do processo não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo Conselho de Administração, para a deliberação da assembleia, observadas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, estatutários e regulamentares.

Art. 36 Em caso de vacância de cargo, a eleição para a recomposição do Conselho Fiscal será convocada no prazo de até 30 (trinta) dias, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento.

§ 1º Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão inscrever-se por meio de candidaturas individuais, atendendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º A Comissão Eleitoral será constituída e realizará suas atividades observando o prazo necessário para convocação e realização do processo eleitoral.

TÍTULO III

DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA VOTAÇÃO POR CÉDULA

Art. 37 A cédula de votação apresentará o número da chapa, observada a ordem prevista no art. 15, ou os nomes dos candidatos e, à frente destes, um campo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 38 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que, ao ser dobrada, resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 39 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a sua veracidade.

Art. 40 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação.

Art. 41 A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 42 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 43 A Assembleia Geral poderá utilizar o sistema eletrônico Sicoob Moob ou outro aplicativo à escolha da Cooperativa, para a realização da eleição, observadas as regras do sistema para utilização e apuração de votos.

CAPÍTULO III

DA COLETA DOS VOTOS

Art. 44 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, através do aplicativo utilizado na votação, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a Presidência e a Coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 45 Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição, inclusive acompanhando a votação por meio eletrônico.

Art. 46 Recomenda-se que os candidatos deverão estejam presentes no ato de abertura da votação, durante a apuração dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 47 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 48 Nas hipóteses de votação presencial, encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 49 O coordenador da Mesa de votação entregará ao presidente da Assembleia Geral, mediante recibo, o relatório de apuração.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 50 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 51 Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II. resultado da urna apurada, especificando:

a) número de associados (ou delegados, quando for o caso) com direito a voto;

b) votos apurados;

c) votos atribuídos a cada candidato registrado;

d) votos em branco;

e) votos nulos;

f) número total de associados (ou delegados, quando for o caso) que votaram;

g) resultado geral da apuração;

h) resumo de eventuais protestos;

i) proclamação dos eleitos.

Art. 52 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e o relatório de votação eletrônica permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, porém arquivados na Cooperativa Singular/Central, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 53 A apuração do voto eletrônico será realizada de acordo com os procedimentos do Sicoob Moob ou de outro aplicativo à escolha da Cooperativa, e acompanhada virtualmente pela Mesa Apuradora de Votos.

CAPÍTULO V

DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 54 Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 55 Havendo empate de chapas, será eleita a que tiver o maior tempo de associação, considerando-se a soma do tempo de associação conjunta de todos os membros da chapa.

Art. 56 Havendo empate na votação para o Conselho Fiscal, o desempate será resolvido em favor do cooperado que esteja há mais tempo na Cooperativa, ou seja, o que tiver menor número de matrícula como cooperado.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

Art. 57 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos dos conselhos de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa, e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Em caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e os detalhes no comunicado citado no art. 9º deste Regulamento.

TÍTULO V

DA CAMPANHA DAS CHAPAS/CANDIDATURAS

Art. 58 As chapas e candidaturas aprovadas poderão realizar campanhas de divulgação

dentro e fora da cooperativa, desde que atendam as disposições deste Regulamento.

Art. 59 As chapas e candidaturas não poderão:

- I.** Causar constrangimento a qualquer cooperado e público em geral;
- II.** Interferir no funcionamento interno da cooperativa;
- III.** Interferir no acesso dos cooperados e público em geral à cooperativa;
- IV.** Fazer uso de material que gere poluição física, visual ou sonora, dentro e/ou fora da cooperativa;
- V.** Utilizar a infraestrutura da cooperativa para produção de material gráfico, consultas no SPC e/ou Serasa, CCF, certidões e documentos que gerem ônus para a Cooperativa;
- VI.** Envolver os colaboradores e executivos nas ações de divulgação das chapas e candidaturas;
- VII.** Utilização da marca do Sicoob;
- VIII.** Uso de mão de obra de terceiros, não cooperados, para divulgações no interior e proximidade da cooperativa;
- IX.** Fazer “boca de urna”.

§ 1º As consultas citadas no inciso V poderão ser realizadas pela Cooperativa, desde que as chapas e/ou candidatos solicitem formalmente à cooperativa e se responsabilizem pelos custos gerados, conforme tabela da cooperativa.

§ 2º O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal não podem realizar campanha em conjunto, devendo respeitar a individualidade de cada órgão.

§ 3º Será considerado como proximidade da Cooperativa, a distância de 10 (dez) metros.

Art. 60 As chapas e candidaturas que infringir qualquer inciso do artigo 59 deste Regulamento, serão advertidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Caso haja reincidência de advertência a chapa/candidato será impugnada(o)

automaticamente.

§ 2º Caso a chapa/candidato tenha sua candidatura impugnada no dia da eleição, a Comissão Eleitoral comunicará o fato na Assembleia anteriormente à apuração, e os votos para a chapa/candidatos serão desconsiderados.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 Casos omissos neste Regulamento Eleitoral deverão ser apreciados pela Comissão Eleitoral juntamente com Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os casos que pode haver reincidências, deverão ser apresentados em próxima Assembleia e em caso de aprovação, deverão ser incorporados neste Regulamento.

Art. 62 O presente Regimento Eleitoral só poderá ser modificado por Assembleia Geral convocada na forma do Estatuto Social.

Art. 63 Este regulamento foi aprovado na 27ª Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – Modelo de Nomeação de Comissão Eleitoral

NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL

O Presidente da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO LTDA – SICOOB EMPRESARIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, nomeia (qualificação dos membros da comissão eleitoral – nome, identidade, cpf, matrícula na cooperativa), todos cooperados, para compor a Comissão Eleitoral desta Cooperativa.

A Comissão nomeada tem por atribuições presidir e conduzir o processo eleitoral na Assembleia Ordinária/Extraordinária a ser realizada às __:__ horas de _____ de, no (endereço completo do local da Assembleia).

Presidente do Conselho de Administração

Local e data.

ANEXO II – Modelo de requerimento do registro da chapa e dos candidatos ao Conselho de Administração

REQUERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA DOS CANDIDATOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SICOOB EMPRESARIAL

(UF), de de .

À Comissão Eleitoral do Sicoob Empresarial

1. Os abaixo-assinados requerem o registro da chapa, composta pelos seguintes membros, para concorrer à eleição do Conselho de Administração da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO LTDA – SICOOB EMPRESARIAL, conforme previsto em seu Regulamento Eleitoral.

- a) _____ (nome do candidato) – Presidente;
- b) _____ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
- c) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- d) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- e) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- f) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;

e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

_____ (UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)

ANEXO III – Modelo de requerimento do registro de candidatura ao Conselho Fiscal

REQUERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATO AO CONSELHO FISCAL DO SICOOB EMPRESARIAL

(UF), de de .

À Comissão Eleitoral do Sicoob Empresarial

Venho, pelo presente, requerer o registro de minha candidatura a membro do Conselho Fiscal da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO LTDA – Sicoob Empresarial.

Conselheiro Fiscal – (nome do candidato) – Matrícula (número de matrícula)

(assinatura)

ANEXO IV – Modelo de formulário cadastral**FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO****Identificação da Cooperativa**

Denominação:
Órgão estatutário:
Cargo:

Identificação do candidato

Nome completo			
Filiação			
Naturalidade		Data de nascimento	Sexo
Profissão		Estado civil/regime de casamento	
Nome do cônjuge ou companheiro(a)			
RG	Data de emissão	Órgão/UF	CPF
Endereço residencial			Bairro ou Distrito
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Endereço comercial			Bairro ou distrito
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Endereço eletrônico:			DDD/Celular

Declaração

() Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos no Regulamento Eleitoral em vigor para o exercício do cargo ao qual pretendo concorrer.
() Declaro ser cooperado há pelo menos um ano e está com conta ativa no mesmo

período no Sicoob Empresarial.

() Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

() Declaro ter disponibilidade para dedicação ao cargo pretendido, conforme atribuições definidas no Estatuto Social do Sicoob Empresarial.

() Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual me candidato.

Local e Data	Assinatura
---------------------	-------------------

ANEXO V – Modelo de declaração do candidato

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

O abaixo subscrito, candidato ao cargo de (conselheiro de administração /conselheiro fiscal) na COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO LTDA – Sicoob Empresarial, declara que:

1. Ser cooperado pessoa física do Sicoob Empresarial, ativo há no mínimo 01 (um) ano até a data convocação da Assembleia Geral, exceto executivos contratados.
2. Ter reputação ilibada.
3. Ser residente no País.
4. Não estar impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.
5. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplência de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.
6. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.
7. Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito.
8. Não ser empregado da Cooperativa.
9. Não ser cooperado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à cooperativa, equiparado a empregado para os devidos efeitos legais.

10. Ser maior de 18 (dezoito) anos, na data de realização das eleições.

11. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias, regimentais e regulamentares.

12. Preenche os seguintes critérios de capacitação:

() formação acadêmica de nível superior em áreas financeiras ou correlatas;

() formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao Sistema Cooperativo, voltado para formação de Conselheiros, nos últimos 02 (dois) anos;

() experiência comprovada em gestão de cooperativas de crédito nos últimos 02 (dois) anos;

() experiência comprovada em gestão empresarial ou trabalhos em instituições financeiras nos últimos 02 (dois) anos.

13. Compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelo Sicoob Central DF e/ou Sistema OCB/Sescoop/DF.

14. Atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato.

15. Assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

(UF), de de .

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)

ANEXO VI – Modelo (Circular 3.201/03, art. 9º, alínea IX – BACEN)

CURRÍCULUM

1. DADOS CADASTRAIS

- 1.1. Nome:
- 1.2. Data de Nascimento:
- 1.3. Estado Civil:
- 1.4. Profissão:
- 1.5. Endereço completo:
- 1.6. Endereço de e-mail:
- 1.7. Telefones de Contato:

2. COOPERATIVA

- 2.1. Cargo para o qual pleiteia:

3. EDUCAÇÃO (anexar comprovantes)

- 3.1. Escolaridade:
- 3.2. Curso:
- 3.3. Especializações (Especificar: curso, instituição, carga horária):

4. EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS (anexar comprovantes)

- 4.1. EMPRESAS: Listar (de maneira bem sucinta) as instituições que forneceram experiências relacionadas com a área de atividade para o qual a pessoa foi eleita (especificar: Cargo, Função);
- 4.2. ATIVIDADES RELACIONADAS: Relacionar as atividades desenvolvidas (de maneira bem sucinta), nos cargos listados anteriormente que servirão de experiências capazes de

ajudar no desenvolvimento das atividades do cargo, para o qual foi eleito na Cooperativa.

5. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

5.1. Listar outros dados relevantes ao desempenho das atividades na Cooperativa:
(cursos, seminários, etc., anexar comprovantes)

Local e Data Nome

Assinatura do candidato

ANEXO VII – Modelo de Comunicado de Chapas Registradas e candidaturas**COMUNICADO DE CHAPAS REGISTRADAS E CANDIDATURAS INDIVIDUAIS**

A Comissão Eleitoral da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO LTDA – SICOOB EMPRESARIAL, comunica que, atendendo ao Regulamento Eleitoral, em face das eleições a serem efetuadas na Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária, a ser realizada no dia ___/___/___, foram registradas as seguintes chapas a Conselho de Administração e/ou candidaturas individuais ao Conselho Fiscal:

Conselho de Administração:

Chapa nº XX (relacionar nomes)

Conselho Fiscal

(Relacionar nomes)

Obs: No caso de haver mais de uma chapa registrada, divulgá-las pela ordem de inscrição correspondente, em ordem crescente.

----- Coordenador	----- Secretário	----- Membro
----------------------	---------------------	-----------------

ANEXO IX – Modelo de Conclusão dos Trabalhos**REGISTRO DOS TRABALHOS DA MESA APURADORA**

A mesa apuradora de votos instalada da Assembleia Geral _____
(ordinária ou extraordinária) da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO LTDA – SICOOB EMPRESARIAL, realizada em _____ de _____ de
_____, concluiu a contagem dos votos às ____:____ horas, apurando-se o seguinte:

I. Resultado total por Urna apurada

1. Conselho de Administração
Urna 1: Nº de cooperados votantes: _____ Votos atribuídos a cada chapa: Chapa 1_____ Chapa 2: _____ Votos em branco: _____ Votos nulos: _____
Urna 2: Nº de cooperados votantes: _____ Votos atribuídos a cada chapa: Chapa 1_____ Chapa 2: _____ Votos em branco: _____ Votos nulos: _____
Urna X:
2. Conselho Fiscal
Urna 1: Nº de cooperados votantes: _____ Votos atribuídos a cada chapa:

Candidato 1_____ Candidato 2: _____ Votos em branco: _____ Votos nulos: _____

Urna 2:

Nº de cooperados votantes: _____

Votos atribuídos a cada chapa:

Candidato 1_____ Candidato 2: _____ Votos em branco: _____ Votos nulos: _____

Urna X:

II. Número total de eleitores votantes

Votaram nessa Assembleia Geral _____ cooperados.

III. Resultado geral da apuração

Na apuração geral, cada chapa e candidato recebeu o seguinte número de votos:

(relacionar chapas do Conselho de Administração e candidatos ao Conselho Fiscal, com o total de votos de cada um)

IV. Programação dos eleitos

Para o Conselho de Administração, foi eleita a seguinte chapa:

_____ (informar o número da chapa e os integrantes)

Para o Conselho Fiscal, foram eleitos os seguintes candidatos:

_____ (conselheiro fiscal efetivo)

_____ (conselheiro fiscal efetivo)

_____ (conselheiro fiscal efetivo)

_____ (conselheiro fiscal suplente)

_____ (conselheiro fiscal suplente)

_____ (conselheiro fiscal suplente)

Os Conselheiros de Administração e os Conselheiros Fiscais eleitos deverão ter seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil, antes de serem empossados.

_____	_____	_____
Coordenador	Secretário	Mesário



SICOOB
Empresarial